



15828252



08018.014109/2019-65



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Plenário do Comitê Nacional para os Refugiados

ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS — CONARE

Observação: os colchetes – [...] – indicam que informações foram alteradas ou retiradas da ata original, com o objetivo de assegurar o sigilo de informações que poderiam levar à identificação de refugiados ou de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.

No dia treze de novembro de dois mil e dezenove, às 10 horas, no Edifício Sede do Banco do Brasil - SAUN - Quadra 5, lote B, Asa Norte - Brasília-DF – CEP 70.040-912, foi realizada a 144ª Reunião Ordinária do Comitê Nacional para os Refugiados – Conare, presidida pela Secretária Nacional de Justiça e Presidente do Comitê Nacional para os Refugiados, **Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto**. Foi registrada a presença do Coordenador-Geral do Conare, **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté**; do Coordenador-Geral de Política Migratória, **Sr. Flávio Henrique Diniz**, da Coordenadora-Geral de Fomento a Geração de Emprego, **Sra. Lucilene Estevam Santana**; da Coordenadora-Geral de Polícia de Imigração, **Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo**, do Diretor da Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro, **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto**; do Defensor Público Federal, **Sr. Gustavo Zortea da Silva**; do representante do Ministério Público Federal, **Sr. Domingos Sávio Dresch da Silveira**; do Chefe de Divisão das Nações Unidas III, **Sr. Ricardo Martins Rizzo**; da Assessora Internacional do Gabinete do Ministro da Educação, **Sra. Roseli Teixeira Alves**; da Assessora Especial do Ministro de Estado de Saúde, **Sra. Thaisa Gois Farias de Moura**, e do Representante Adjunto do Acnur Brasil, **Sr. Federico Martinez**.

Verificado o quórum, nos termos do artigo 6º do Regimento Interno, a reunião foi iniciada com a seguinte pauta:

1. Apreciação dos casos em bloco.
2. Retirados de pauta.
3. Casos em destaque.
4. Minuta de Resolução Normativa.
5. Avisos finais.

Foram retirados de pauta os seguintes processos da lista de indeferimento: [...]

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Inicio agradecendo a Sra. Lucilene Estevam Santana, que foi responsável pelo agendamento deste espaço aqui no Banco do Brasil.

Sra. Lucilene Estevam Santana: Nós temos uma sala de reunião grande no Bloco F, em caso de emergência, a Macunaíma não estando disponível, podemos fazer reunião nesta sala do bloco F, é uma sala boa. O problema é que todas as salas da Esplanada estavam comprometidas para hoje.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Hoje foi um dia atípico para quem trabalha na Esplanada, mas conseguimos a sala para não prejudicar o andamento da reunião, agradeço a todos, especialmente à Sra. Lucilene Estevam Santana, à equipe do MJ que se deslocou até aqui, mobilizamos uma grande estrutura e creio que conseguiremos fazer a reunião, não nos moldes de acessibilidade de internet completo que tínhamos, mas com uma limitação que pode ser superada, administrada por todos nós, inclusive com o próprio equipamento que o Banco do Brasil nos cedeu; com isso encerro minhas palavras de boas-vindas e adianto que essa reunião será simples e o primeiro item da pauta, que seria a apresentação do Sérgio sobre a Carteira de Trabalho Digital, antecipo que ele fez na reunião prévia quarta passada e foi muito produtiva na parte da tarde, Paulo Sérgio do Acnur também nos acompanhou, tirou várias dúvidas do que é ou não a carteira digital e para que serve e, com o CPF a pessoa já tem, em tese, a Carteira de Trabalho Digital e já pode conseguir o trabalho ainda que ela não tenha o aplicativo, não tenha ido ao brasil.gov.br, bastando ter o CPF, quem vai fazer o registro de forma digital é o empregador, é um documento a menos que não só os brasileiros, mas qualquer um que resida no Brasil precisa tirar, tem um efeito contrário para o nosso público, porque ela deixa de funcionar como documento de identificação – e muitos solicitantes a utilizavam como documento de identificação, eu acredito que isso corrige uma falha no sistema por que a carteira de trabalho não é um documento que foi criado para funcionar como identificação civil, ele foi criado para ter anotação trabalhista, com isso, se corrige uma das falhas do sistema no Brasil que sabemos que tem impacto sim no nosso público, que se utilizava da carteira para identificação civil, no mais continuará sendo emitido até que se esgote o último exemplar de carteira de trabalho física, por hora, são as informações que temos, vamos recombinar com o Sérgio para que ele faça uma apresentação para o Comitê, com mais calma, no futuro.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: Mais uma vez bom dia a todos, conseguimos. Essa reunião representa assim todo nosso esforço e carinho em fazer as reuniões do Conare, porque realmente tivemos que fazer girar a roda muito rápido e, bem, aqui estamos e vamos aproveitar nosso precioso tempo iniciando a reunião, passo a palavra ao Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Muito obrigado. Não temos Ata. Temos uma proposta de Resolução Normativa, e os casos e os avisos finais, então a reunião está enxuta. Quero apresentar a senhora Roseli Alves, que é a primeira vez que participa desta reunião como representante do Ministério da Educação, houve a troca dos dois membros, ela é membro suplente, o membro titular é o sr. Eduardo Celino, que está em missão com o Ministro da Educação. Então, seja bem vinda, a designação está no gabinete da secretária, tanto a da senhora quanto a do senhor Eduardo, e vamos fazendo a reunião e a senhora vai compreendendo aqui como é nossa dinâmica de reunião, qualquer dúvida, por gentileza, não há problema interromper e nos perguntar. A pauta é essa da mesa. Vou começar informando qual foi retirado de pauta, foi apenas um e quais são os casos em destaque, a partir disso, votaremos os casos em blocos, todos de acordo? Retiramos de pauta quatro [...], entendemos que não haveria problema julgá-los agora, mas houve um novo pedido da Sociedade Civil, por parte do Rio de Janeiro, da Cáritas do Rio de Janeiro, para que postergássemos o debate um pouquinho mais. O MRE veio com muitos elementos indicando que não houve nenhum agravamento da situação [na região de país de origem], contudo, seria prudente, até pelo [...], aguardar um pouquinho mais esses casos, até pelos desdobramentos políticos da formação do [...], então os três casos foram retirados de pauta. Houve uma confusão aqui, último caso não seria [...], mas depois falo sobre ele, então tiramos [...]. Dúvidas sobre os casos retirados de pauta? Vamos deliberar em destaque [...], alguma dúvida? Vamos para a votação em bloco. Excluídos todos esses casos, pergunto se de alguma das listas há alguma consideração por parte de qualquer dos membros quanto à votação sugerida pela Coordenação-Geral.

Sr. Gustavo Zortea da Silva: Teve algum caso incluído depois do GEP?

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Tivemos dois casos, [...], enviei na segunda à noite, foram incluídos, eu não destaquei nenhum dos dois, pergunto se alguém quer que destaque.

Sr. Gustavo Zortea da Silva: Houve alguma comunicação para os membros de que eles iriam entrar.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Houve uma comunicação por e-mail, aproximadamente meia noite de segunda-feira, podemos reconfirmar, mas houve esses dois casos.

Sr. Gustavo Zortea da Silva: É que não chegou nada no e-mail funcional.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Alguém mais não recebeu?

Sr. Federico Martinez: Eu também não recebi.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: Acho que era bom checar isso.

Sr. Federico Martinez: A minha sugestão é de que os dois fossem retirados de pauta.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Eu prefiro que os casos sejam destacados porque são casos [...], então eu pediria que destacássemos aqui e debatêssemos para tentar uma resposta rápida aos dois, [...].

Sr. Gustavo Zortea da Silva: Eu não entendo não ter recebido esse e-mail, até vou checar novamente, mas pelo que eu vi não recebi, e eu acabei não examinando estes dois casos novos, não sei se alguém teve a oportunidade de examinar, já que eles entraram depois da Reunião Prévia.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Vocês receberam o e-mail?

Sra. Roseli Teixeira Alves: Eu recebi um e-mail somente confirmando o local da reunião.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Foi o mesmo e-mail, e consta a informação dos casos.

Sr. Gustavo Zortea da Silva: Deixa eu ver então.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Foi mais ou menos meia noite de segunda para terça-feira.

Sra. Roseli Teixeira Alves: Meia noite e vinte sete pelo meu Outlook.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: O e-mail eu subi nos autos do processo também e tem um registro no SEI, vamos conseguir entrar aqui.

Sr. Gustavo Zortea da Silva: Meia noite de segunda para terça.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Isso, não sei se vamos conseguir entrar aqui na internet.

Sr. Gustavo Zortea da Silva: Não estou localizando na minha caixa de e-mail.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: O e-mail foi enviado meia noite e vinte e dois minutos, de terça-feira. Está assim no texto - informo que acrescentei mais dois processos à pauta, conforme informação anexada a este e-mail. O e-mail também foi subido no processo da reunião do Conare, bem como a informação dizendo dos dois casos que foram subidos. Thaisa recebeu também. Posso confirmar aqui Dr. Gustavo se tem o seu e-mail. Tem o do [...] e [...], e o e-mail não retornou para mim então imaginei que todos tivessem recebido. Os casos não foram levados antes da reunião prévia porque eles foram entrevistados na quarta-feira passada, fizemos o possível para dar uma resposta rápida, entendendo que é importante dar uma resposta rápida nesse tipo de comportamento que se diz completamente contrário ao que queremos com o instituto.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: Eu pergunto se os membros do Conare receberam o e-mail? E se sentiriam habilitados a apreciar o caso. Eu já conheço os casos, já conversamos sobre eles, então vamos votar.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Com destaque ou sem destaque?

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: Com destaque.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Perfeito! vou tentar abrir o caso aqui, se não, vamos adaptando nos celulares e tablets, então vamos adiante, além dos casos destacados saiu da lista de indeferimento os casos [...] incluídos segunda-feira na pauta. Pergunto mais uma vez se há algum óbice quanto ao resto da orientação das votações? Declaro, então, aprovados todos os casos de reconhecimento; de extensão de efeitos da condição de refugiado para deferimento; de indeferimento da extensão dos efeitos da condição de refugiados; de autorização de viagem; de perda da condição de refugiado; da extinção sem resolução do mérito por desistência; declaro também aprovados todos os casos da lista de indeferimento, com exceção dos dois pautados há dois dias e dos casos retirados de pauta e destacados. Proponho a inversão da ordem para que possamos falar da resolução, se acharem melhor, se não faremos o debate dos casos, acho que a resolução pode ser mais simples. A resolução foi mandada a todos há mais ou menos um mês, eu não consigo lembrar exatamente a data. Os pontos foram acordados após duas reuniões do Conare, por um pedido do José Egas, sedimentamos os pontos que queríamos avançar e em

uma das reuniões optamos por avançar em três pontos, são estes três pontos que apresentamos aqui para vocês apreciarem. Eu não recebi comentários de nenhuma instituição por e-mail, mas alguns membros me procuraram para comentar o texto da resolução. Hoje a reunião está um pouco diferente e eu gostaria de propor que lêssemos esta resolução de trás para frente, por uma lógica de debate também, mas quero começar pelo título, somente para acertarmos, na sequência seguiremos de trás para frente. Resolução Normativa seria a 31, da data que for aprovada. A ementa: “Altera a Resolução Normativa nº 18 do Conare para disciplinar hipóteses de extinção do processo sem resolução do mérito e dá outras providências”. Podemos acordar o cabeçalho e a ementa? Aprovado. Aqui é o Fundamento, é padrão, não há modificação nesse texto, pergunto se haveria alguma objeção? Aprovado também.

Sr. Gustavo Zortea da Silva: Na reunião prévia solicitamos um prazo para que pudéssemos apresentar uma Nota Técnica com mais detalhamento a respeito desta Resolução.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Assim, você não chegou a pedir um prazo formal de apresentação de Nota Técnica, acho que você pode trazer a discussão e estamos todos prontos a ouvir, não vejo problema disso.

Sr. Gustavo Zortea da Silva: A ideia era que pudéssemos nos debruçar melhor, tanto sobre o Parágrafo Único quanto o Inciso VII, do Artigo 6º-A, e para isso precisaríamos de uma reflexão, até de mais tempo para elaborarmos razões. São os pontos que mais nos impactaram, eu até mencionei na reunião prévia, você também questionou quais são os pontos de dúvida ou de preocupação e eu apontei, mas saímos sem o encaminhamento se iria adiar ou se daria um prazo para fazer a Nota Técnica. A Nota Técnica exige um pouco mais de tempo, não é uma coisa que se faça de uma semana para outra, exige uma reflexão maior, geralmente, em alguns casos, ouvimos entidades com experiência de atendimento a imigrantes para fazermos algo mais elaborado e os pontos seriam esses: o Inciso VII e o Parágrafo Único. Eu posso adiantar, o VII é porque ainda não conseguimos ter a dimensão da repercussão dele no processo de refúgio.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Eu vou explicar o VII com mais detalhes porque foi a grande dúvida da maioria, eu vou explicar o porquê da redação e da proposição.

Sr. Gustavo Zortea da Silva: E o Parágrafo Único é a questão de o registro decorrente da obrigação da autorização de residência acarretar a desistência automática do reconhecimento da condição do refugiado. Isso é uma regra que foi criada pela primeira vez, se não me engano, na Resolução conjunta CNIg e Conare, que concede a autorização de residência para os solicitantes de refúgio que tenham carteira de trabalho assinada, depois na Portaria Interministerial nº 09, no entanto, agora estaríamos estendendo, não apenas para situações específicas, mas para toda e qualquer situação de concessão de autorização de residência e o consequente registro vai ensejar uma automática desistência do pedido de refúgio e é essa a preocupação que isso seja espraiado para todas as situações justamente por entender, que há na prática, uma confusão entre regularização migratória e proteção, embora já haja essas experiências pontuais quanto à Resolução Conjunta e quanto à Portaria Interministerial nº 09, nós temos essa restrição, no caso da Portaria Interministerial nº 09, nem sequer pudemos participar, não houve uma discussão mais ampliada com a sociedade civil, fomos praticamente surpreendidos pelo advento da regra, embora as alterações da Portaria Interministerial nº 09 tenham sido favoráveis em vários outros pontos, acredito que é prematuro e gostaríamos, pela Defensoria Pública da União, de ter um tempo maior para fazermos um estudo mais alentado a respeito desta questão, principalmente da desistência, e também pensar nos impactos desse Inciso VII que está sendo trazido, que vai ser uma novidade para o processo de refúgio. Nós já combinamos várias vezes que o melhor caminho é não postergar nada, somente para andamento, eu li, inclusive ontem, estive com a Larissa, conversamos, e, se explicar um pouco, vale para todos, a razão da urgência em aprovar essa normativa, alguma questão, as coisas que temos feito, nos dão muita tranquilidade, às vezes até exaustivamente pensado, mas nos dá a tranquilidade de que não somos depois questionados por coisas feitas de maneira somente para ajustar uma situação, temos exemplos aqui de meses passados não é bom que seja feita, se tem uma razão fundamental, essa razão importante ok, se não, podemos até aprovar por uma questão de emergência e depois mudar, agora se não há essa emergência acredito que é melhor, eu recebi também, como o Padre Marcelo não pode vir, ele está sendo reeleito o novo diretor da Cáritas de São Paulo, por isso ele não está presente. Ele também mostrou essa preocupação, se for possível, se não for algo fundamental para o

trabalho do Conare, a ideia realmente é, ou tentar até fazer como fizemos em algumas resoluções, que chamamos três membros, ou quatro ou cinco e quando fomos votar estava tudo estruturado, fizemos uma reunião extraordinária, porque esse tipo de decisão aqui, vai ficar, como ele diz, de outras consequências, como estamos vendo é a separação da questão migratória da questão da necessidade da garantia do direito ao refúgio ou da preservação de refúgio, que estamos falando do assunto, é muito delicada, essa a ponderação que faço, se realmente houver necessidade fazemos e mudamos depois, isso também com essa condição.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Perfeito. Urgência não há. Urgência é questão de hospital, de vida ou morte ou de algo que esteja ruindo aos pedaços. Trouxemos pontos que em tese vieram porque o Conare considerou previamente maduros, o entendimento de que isso está maduro. Sim, hoje entendemos que a pessoa que está com residência perde o interesse de ter o seu processo de refúgio, isso já maturou dentro do Conare, essa redação que veio, até por sugestão da Irmã Rosita, com a Resolução Conjunta com o CNIg, depois começamos a replicar. Já replicamos para venezuelanos, dominicanos e cubanos do Programa Mais Médicos, trouxemos esses pontos porque o Conare entendeu que o assunto está maduro, talvez vocês tivessem questionamentos redacionais, mas eu entendi, após consulta ao Comitê, que os temas estariam maduros, e se houvesse questionamentos, proporcionamos prazos para que vocês retornassem o e-mail, ninguém retornou, entendo, portanto, que, se ninguém respondeu é porque estão maduros para seguirmos adiante, mas toda vez ficamos sem resposta e os questionamentos chegam no momento menos oportuno.

Sr. Gustavo Zortea da Silva: Mas levamos esse assunto para a reunião prévia, o feedback desse e-mail foi tratado por ocasião da reunião prévia.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Sim, não tem dúvida, mas não veio nada escrito, registrado. A reunião prévia é importante, mas não tem a função de debater a resolução. A reunião prévia é para debater casos, para antecipar o Comitê. A resolução temos que debater no próprio Comitê.

Sr. Gustavo Zortea da Silva: De qualquer maneira tudo isso que eu estou dizendo para os senhores eu externei na reunião prévia, exatamente os mesmos pontos, a mesma preocupação, a mesma intenção de ampliar, de poder ter mais tempo para meditar com mais calma a respeito do Parágrafo Único e do Inciso VII, seria essa a nossa pretensão.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: Eu acho que o Comitê deve considerar, em razão dos níveis de maturidade e da questão de urgência ou não, das discussões da reunião prévia ou não, é o seguinte: nós somos um Comitê, um Comitê que tem uma missão de um trabalho que envolve, hoje em dia, 212 mil processos ativos, ou seja, precisamos conciliar valores, os valores de proteção que são os mais caros nossos, mas também propiciar uma resposta justa àqueles solicitantes de refúgio, é nesse sentido que tem vindo nosso trabalho, essas resoluções visam um balanceamento, uma harmonização desses valores que nos são caros portanto, todos aqui, membros e colaboradores, devem trabalhar nesse sentido de oferecer prontamente qualquer, desculpa Gustavo, não podemos conceder a uns prazos, outros não, porque os prazos são aqueles, passa um e-mail, dá sugestões, a reunião prévia é para casos e assim nós temos que ter dinâmica de trabalho, estamos tendo um problema a respeito da reunião prévia, que é a participação na reunião prévia de pessoas que depois não integram esse Comitê ou não integram esse Comitê ou não passam aos titulares aquilo que foi debatido no âmbito da reunião prévia e aquelas discussões na reunião prévia não tem a utilidade necessária para agilizar as decisões. Pelo que eu vejo do nível de maturidade, eu proponho algumas diretrizes, vamos primeiro verificar o que é consenso e ver se podemos fazer uma resolução em pontos que não há dúvidas porque me parece que trabalhar pela exclusão e pela dúvida não é razoável, então nós podemos dizer assim: há pontos que podemos ter consenso nessa resolução, pois bem, vamos trabalhar nesses e destacar os que não são de consenso. Acredito que é a maneira mais produtiva de levarmos o nosso trabalho, a partir disso vamos ver o que ficaria revogado, quais são estas resoluções que estariam sendo substituídas, por exemplo, por esta resolução.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Nós estamos propondo revogar oito Resoluções Normativas do Conare, porque ou perderam vigência ou porque estão fora da competência do Conare ou trataram de um programa que se exauriu e ainda que, por exemplo a dos sírios, tenha perdido a vigência, mas a resolução não foi revogada, não foi retirada do ordenamento jurídico, estamos propondo isso aqui.

Vamos na ordem, o que seria cada uma delas: Resolução Normativa 10 - dispõe sobre a situação dos refugiados detentores de permanência definitiva. O Conare, exacerbando um pouco das competências, disciplinou sobre permanência definitiva, coisa que no nosso decreto não chamamos mais assim e o Conare não tem competência para disciplinar autorização de residência, então estamos revogando a dez, primeiro que ela não é mais usada e segundo que está fora do rol de competência do Conare. Dúvidas aqui ou todos de acordo? Bom, então considero o inciso I consensuado. Inciso II é a Resolução 14, que dispõe sobre o programa de reassentamento brasileiro, foi um programa muito utilizado, junto com Acnur e com a Sociedade Civil, para reassentar a população colombiana que estava no Equador, esse programa se exauriu há três anos e eu entendo que cumpriu a missão, fora isso, compreendo que não está nas competências do Comitê dispor sobre o reassentamento, então, tem mais duas razões pelas quais estamos propondo a revogação da 14.

Sr. Gustavo Zortea da Silva: Hoje não subsiste nenhum tipo de normativa a respeito de reassentamento?

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Não. Estamos trabalhando no âmbito do MJSP e atualmente em vigor é o edital do programa de reassentamento da América Central que é o edital SNJ nº 02/2018 e faz contrato entres as partes e é como se dá, hoje, a regulamentação.

Sr. Gustavo Zortea da Silva: Fundamentando para trazer o pessoal [...].

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Isso, exatamente.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: É uma regulamentação. O edital foi aberto para esse processo.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: É um caso concreto, como foi essa resolução também.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: É gestão, não é uma norma do Comitê que ele tem que debruçar. É gestão.

Sr. Gustavo Zortea da Silva: Quem seria então competente para dispor sobre reassentamento?

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Entendo que hoje a autoridade competente é o Presidente da República porque, se a lei não delegou especificamente para ninguém, é o chefe máximo do poder executivo, mas ele pode delegar, eu entendo que haveria a possibilidade de ele delegar para instâncias inferiores.

Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto: Esse é um assunto que teremos que voltar no futuro, até pelas razões que está dizendo, que o reassentamento tem meio, a metade que é o reconhecer que o refugiado que já está em um país, seja reconhecido aqui, quem reconhece aqui ou quem dá o aval de reconhecimento é o Conare, então tem esse meio. Segundo meio é que a integração local dos reassentados recai sobre o trabalho do Conare, que é feito pelas entidades, então há uma sintonia muito grande, lógico que o Presidente pode dizer - não quero reassentado aqui porque certamente teve problema lá fora - é uma direito que ele tem, mas do ponto de vista objetivo, operacional, é o Conare, porque se não tiver condição de integração local, o Acnur sempre participou, o governo brasileiro também tem participação, porém, um segundo momento temos que assumir e estamos fazendo isso em São Paulo, reassentar, então vai ter um ponto, vai ter um momento que vai chegar aqui no Comitê, então é também de nossa competência.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Eu entendo que é de nossa competência executar parte do programa, mas não dispor regras no programa, regulamentar.

(Interlocutor não identificado, 29:15): E de qualquer forma não é essa resolução que daria conta, pois era específica.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Exatamente por isso não seria por ela.

Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto: Sim, com certeza, mas como você disse, não tem nada a ver conosco.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: Não como poder regulamentador, foi nesse sentido.

Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto: É, mas temos que instigar as outras esferas.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: E estamos fazendo isso todo o tempo.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: A secretária está envolvida pessoalmente nisso, como Conare.

Sr. Domingos Sávio Dresch da Silveira: Eu fico muito tranquilo em saber disso, até por conhecer a Maria há trinta anos, mas no artigo 12, inciso IV - orientar e coordenar as ações necessárias à eficácia da proteção assistencial e apoio jurídico aos refugiados, mais adiante, na mesma lei, vai ter o capítulo do reassentamento, quando se diz que cabe ao Conare orientar e coordenar as ações necessárias, o que é uma resolução sobre reassentamento se não uma forma de orientar e estabelecer as regras, as diretrizes, o como deve ser feito, por isso eu não concordo que não seja atribuição, que não tenha função normativa, que não tenha atribuição do Conare para criar uma Resolução sobre reassentamento.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: Não, nós até podemos. Concordo que é uma ponderação, mas essa é específica sobre um reassentamento, foi ótima a ponderação, nem uma coisa, nem outra, mas não podemos simplesmente criar no Conare programas de reassentamento; não podemos dizer agora vamos fazer esse programa de reassentamento, mas podemos sim orientar e fazer essa ponte.

Sr. Gustavo Zortea da Silva: Eu acho que devemos e o Conare é a melhor forma para fazermos.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: Bom ou devemos, eu vou dizer uma coisa, até podemos, mas não é o momento agora de fazer essa discussão, podemos discutir, avançar sobre esse tema, discutir mais sobre esse tema, aprofundar esse tema, mas não vamos nos perder nesse momento, isso que eu peço, em fazer esse detalhe, embora tenha sido uma boa observação para futuras discussões, porque esse é um normativo específico.

Sr. Gustavo Zortea da Silva: Mas então fica esclarecido que é atribuição do Conare, até pelo inciso V, aprovar instruções normativas esclarecedoras e a execução delas e o reassentamento é um dos elementos dessa lei que cabe ao Conare sim, fazer e prover soluções de políticas públicas?

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Compete sim ao Conare aprovar Instrução Normativa Esclarecedoras à execução dessa lei.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: Esclarecedora à execução dessa lei, por favor, não vamos nos perder nessa discussão agora, temos muita coisa para discutir, certamente haverá ricos debates a respeito desse tema, é do nosso interesse trabalhar o melhor possível nessa área e sem dúvida nenhuma acolheremos todas as informações, aportes e trabalharemos nesse sentido, mas nesse momento agora nós estamos trabalhando em um caso específico e esse caso específico não tem mais sentido, então podemos considerar revogada a 14.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Revogada a 14, consensuado também. A 17 foi a primeira do visto para sírios, podemos considerar revogada. Já se esgotou também a 19 – é um antigo programa chamado projeto de migração regional e inserção sócio econômica de refugiados e esse programa também se exauriu, foi um programa feito, à época, entre Brasil e Acnur, não sei se Federico tem conhecimento dele, o programa se exauriu, a resolução está vigente e a nossa proposta e que também se revogue, alguma objeção. Você lembra disso Cândido?

Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto: Nunca existiu.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Nunca existiu, a resolução está vigente e me perguntam o que é isso e eu tenho que responder. A 20 foi a primeira prorrogação de vistos dos sírios, podemos revogar, expressamente. A 21 amplia a validade da cédula de identidade de estrangeiro comprobatório na condição de refugiado de dois para cinco anos, aqui entra uma coisa curiosa, eu entendo que quem tem que dispor disso é a Polícia Federal, não é o Conare, mas o Conare dispôs em 2015, em um vácuo jurídico, mas entendo que perdeu a razão de ser, por isso estamos revogando por falta de competência para o pleito.

(Interlocutor não identificado): O detalhe é que é por tempo determinado, vale por nove anos.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Exatamente.

Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto: É, superou essa, na época foi ótimo.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Cumpriu a missão. 21 também, todos concordam para revogar, certo? A 25 e a 30, deixa eu falar de uma vez delas, são ambas da Síria, são as duas últimas prorrogações, podemos também revogar expressamente? Perfeito. O art. 2º aprovado por unanimidade. Certo. Agora

talvez seja a parte mais complexa, proponho que vejamos de baixo para cima o artigo. O que é o caput do art. 6º-A, da RN 18, ele delega competência para a Coordenação-Geral extinguir processos sem resolução do mérito, chamo muita atenção para frase - não tem mérito - processos onde o mérito não é decidido, ele tem hoje seis incisos, vou lembrar aqui alguns de cabeça - faleceu; se naturalizou brasileiro; saiu do país por prazo maior que dois anos; estou esquecendo um, o V é desistência; e o seis é a não renovação do protocolo. Essas são as competências da Coordenação-Geral para extinguir processos, desde que não haja mérito, dúvidas até aqui, no parágrafo único?

Sr. Gustavo Zortea da Silva: No inciso V é nova redação.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Sim, é nova redação, vou explicar. Vou trazer de baixo para cima. A primeira novidade seria o parágrafo único. O que queremos dizer é que, se obteve a autorização de residência, nos termos da Lei de Migração, e fez o registro, isso significa uma desistência expressa e voluntária do processo de refúgio, o que notamos na nossa prática é que quem já tem autorização de residência não quer mais o processo de refúgio e o Conare maturou isso ao longo do ano passado, abrindo uma porta que vamos mantê-la aberta, porque entendemos que essa regra é válida da data de publicação para frente, ela não tem efeitos retroativos, mas vamos incluir uma possibilidade de cortar o processo; teve autorização de residência, ele já está entendendo volitivamente, por uma busca ativa - eu sei que se eu pegar uma residência, tem um normativo que eu já estou desistindo, então estou abrindo mão, é uma coisa volitiva minha - é isso, para que ele não fique com um pé em cada canoa, falando - o que der certo primeiro eu peguei, ou fazendo pressão de forma pouco adequada em dois sistemas que são distintos mas que tem, sim, uma complementação. Entendi que este ponto estava maturado pelo Conare, por isso trouxemos - pedi residência, abandonei meu processo de refúgio. Para que ele não abandone, largando o processo.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: Impactando nisso e causando trabalho tremendo à administração pública, esse é o ponto também.

Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto: Bom, nesse ponto você tem razão, agora é, a questão é assim, talvez ele seja de orientação mesmo, porque o fato de ter residência, necessariamente, não significa que ele não possa pedir asilo.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Não é isso que está dizendo.

Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto: É, mas se você ler de baixo para cima está dito isso. Se ele consegue a residência, ele está assinando que perde a condição, suspende a solicitação de refúgio.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Isso ele está assinando mesmo, é isso que está aqui.

Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto: Necessariamente uma pessoa que está aqui, um solicitante de refúgio que é perseguido no país de origem e consegue residência aqui não significa dizer que deixou de ser perseguido, então ele tem que ser, em algumas situações, protegido pela convenção. Esse é o problema...

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Mas assim, ninguém disse, nem mesmo ele disse, que ele deixou de ser perseguido, a perseguição pode continuar existindo, ele só fez uma opção - 'não quero mais meu processo de refúgio e quero ser residente', não tem manifestação do Estado dizendo - você não é refugiado porque você não é perseguido ou você foi refugiado e deixou de ser, ninguém está falando que ele não é perseguido.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: Ou que não tem direito de solicitar novamente. É isso, ele não pode ter o pé em dois sistemas, o que ele pode é - sou residente no Brasil. Peguemos o caso dos venezuelanos, que é nosso maior caso. Os venezuelanos entram por duas portas: ou pedem refúgio ou pedem residência, uma vez que tem residência não tem por que serem considerados refugiados, não precisam ter os dois sistemas, aliás não devem, o Brasil não tem como, administrativamente, acionar duas vias para receber esses migrantes, temos que optar por uma via, agora esse mesmo imigrante residente, venezuelano, uma vez que esteja sofrendo uma perseguição política ele pode dizer - 'olha eu preciso do reconhecimento da minha situação de refugiado por que estou nessa e nessa condição especial', mas ele vai dizer porque ele tem que somar estas condições, e não porque ele tem que somar a condição de residência à de refúgio e não o Brasil ter que dar as duas.

Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto: Esta hipótese que a doutora fala é perfeita, mas tem que estar escrito isso.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: Quem sabe melhorar a redação.

Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto: Foi o que eu disse no começo.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: O que temos que deixar claro é, se ele tiver residência e pedir refúgio, enquanto ele tem residência ele está abrindo mão do refúgio, temos que clarificar isso que está no decreto, por técnica redacional não precisa dizer que ele pode pedir duas, três, quatro, ou cinco vezes, técnica redacional é ruim, mas se quiserem e fizerem questão.

Sr. Gustavo Zortea da Silva: Talvez desmembrar o parágrafo segundo, para não deixar destoar.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Eu acho que isso pode ser em outro dispositivo, porque esse artigo ele dispõe quando a coordenação extingue processo.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: Então pode por parágrafo primeiro, parágrafo segundo.

Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto: Essa possibilidade nos resguarda muito.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: As coisas são bem entendidas, a experiência nos demonstra que, embora se queira dizer uma coisa o juiz entende outra, então o dizer o óbvio é necessário.

Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto: Doutora, ontem estava na Receita Federal e o auditor lia uma linha e meia que eu entendi porque estava em português, ele a traduziu para mim que era muito diferente, porque da maneira como os funcionários, os auditores pensam, refletem, eles veem com clareza, porque a linguagem já está no subconsciente, uma pessoa de fora não entende, é preciso melhorar a clareza.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Eu até aproveito a oportunidade, talvez seja a hora do Comitê colocar, eu sugiro como artigo 6º-C da RN, já temos o 6º-B, um artigo próprio dizendo assim: "aceitamos novo pedido desde que o primeiro não tenha sido resolvido no mérito". Porque não podemos aceitar vários pedidos quando são extintos no mérito, ou seja, foi indeferido o recurso e ele pede novamente. Isso deve ser vetado.

Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto: Não entendi.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: É o detalhe do detalhe. Só se permitiria a reiteração do pedido caso não tivesse sido analisado no mérito. Mas é isso que se está dizendo.

Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo: Eu quero dar uma contribuição, para a Polícia Federal é muito importante entender o conceito e ver se isso está maduro no Conare. Somos o órgão público porta de entrada, tanto da autorização de residência quanto da solicitação de refúgio, é claro que o Conare, é o órgão, o Comitê composto pela sociedade, mas que recebe somente a solicitação de refúgio, que aliás está com número elevado. Para a Polícia Federal está muito claro, com as várias hipóteses de regularização migratória que hoje existem na legislação, que elas não são cumulativas, porque isso está impactando demais nos nossos serviços, essas últimas portarias que já preveem a desistência automática, exemplos: Venezuela, cubanos, da solicitação de refúgio, principalmente nos desonera de ficar anualmente renovando protocolos, e o mais importante, mais de um feedback em relação ao público que temos visto, resolve a situação migratória dessas pessoas no Brasil, eu diria que esse dispositivo, ele é muito importante nos dois aspectos que ele está prevendo, ou seja, que o Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté bem ressaltou aqui, talvez fosse interessante deixar mais claro, que é: a pessoa que tem a solicitação de refúgio e deu entrada em uma autorização de residência, seja porque o governo criou uma nova hipótese de regularização migratória e aquilo vai atendê-lo, implica em um arquivamento sem mérito, como disse o Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté aqui, da solicitação de refúgio, eu não vou nem entrar no mérito se ele pode dar entrada em outro pedido de refúgio, o fato é que se ele der entrada em outro pedido de refúgio, essa autorização de residência é uma das hipóteses de perda da condição de reconhecimento, se for reconhecido, para nós é importante que haja essa comunicação no sistema, pois temos linhas de ação a definir internamente tanto em relação a recepção dos pedidos de refúgio quanto em relação as autorizações de residência.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: Perfeito é colocar no 6º-C, com o brilhantismo que lhe é peculiar. (membros discutem nova redação)

Sr. Gustavo Zortea da Silva: A desistência do pedido de refúgio não impede a formulação.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: O arquivamento do pedido de refúgio sem decisão de mérito não impede a formalização de novo pedido.

Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo: estamos buscando aqui no decreto se já tem uma redação.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Tem.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: A extinção sem julgamento do mérito não impede a formalização de novo pedido reconhecimento da condição de refugiado, agora tem que dizer – uma vez que reconhecida, parágrafo único, uma vez reconhecida a condição de refugiado.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Aplicar-se-á o parágrafo primeiro.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: Aplica-se, qual é o artigo, a lei, que perde.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: É o decreto.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: Leiam para nós, por favor.

Sr. Gustavo Zortea da Silva: “pedido de nova autorização de residência com amparo legal adverso da autorização de residência anterior implicará renúncia a condição migratória pretérita.”

Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo: Devemos deixar claro: é o registro da autorização de residência. Art. 130 fala de registro porque fala de renúncia.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: Fala em registro. Reconhecimento da condição de refugiado e o consequente registro nesta condição perante a Polícia Federal implicam renúncia a condição migratória pretérita.

Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo: Um esclarecimento. Estamos discutindo aqui, eu e o Diniz, justamente a questão de momento, o 135, inciso 2ª, do Decreto nº 9.199, de 21 de novembro de 2017, quando fala das causas de perda, ele fala a obtenção de autorização de residência com fundamento em outra hipótese, então, o 135, 2 deixa claro que ele somente perderá um quando obtiver o outro. A minha sugestão é para não ter o limbo, é claro que você coloca obtenção e registro, na prática ele entra no sistema de registro nacional migratório na hora que registrar.

Sr. Gustavo Zortea da Silva: A nossa observação é de se evitar qualquer hipótese de ficar no limbo e manter a porta do refúgio aberta porque isso é uma obrigação que a convenção nos impõe e se a pessoa tem fundamento ela pode recorrer ao pedido. São duas portas e temos que atravessar uma delas de cada vez.

(Interlocutor não identificado): Tenho uma sugestão, no parágrafo único, acho que foi erro de digitação, implicam desistência expressa e voluntária “da” solicitação de reconhecimento da condição de refugiado, e não “de”.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: Sim, é “da”.

Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo: O parágrafo único está mais amplo do que o caput, na verdade acredito que o parágrafo do art. 6º-C resolve aquilo que estávamos discutindo, sem a necessidade do caput, estamos falando do art. 6º-B falando das causas de extinção sem julgamento do mérito.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Não, aqui é o art. 6º-A, na verdade o art. 6º-B fala da residência.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: Coloca uns tracinhos. Art. 6º-B tracinho.

Sr. Gustavo Zortea da Silva: A sugestão é que o parágrafo único virasse o caput e o caput virasse o parágrafo único.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Nossa! Faz sentido isso mesmo, vocês entenderam.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: Não, não a ordem é: primeiro dizer que a extinção, não é uma questão, não é pelo tamanho parágrafo.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: São dois dispositivos autônomos, porque realmente eles falam de coisas diferentes.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: O parágrafo único do art. 6º-C pertence ao art. 6º-C.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Não, na verdade estamos falando de outra coisa, reconheceu - renunciou à residência, e no art. 6º-C é outro assunto, é o aspecto processual – eu posso pedir novamente se não tiver julgamento do mérito.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: E isso leva a que eu não entendi.

Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto: É a ordem.

Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo: Questão de lógica.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: Vai ter art. 6º-D. É isso.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Vai, é isso.

Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto: Vamos aguardar.

Sr. Gustavo Zortea da Silva: Está faltando alguma coisa no art. 6º-C – a extinção do processo sem resolução do mérito nas hipóteses acima.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Não é para desistência, é qualquer hipótese.

Sr. Gustavo Zortea da Silva: Pode ser o refúgio sur place. Primeiro momento ele tinha uma hipótese depois aconteceu outra situação no país dele, agora ele é refugiado.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: Está bom.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Dúvidas quanto a essa redação? Agora é só questão de texto.

Sr. Gustavo Zortea da Silva: Não sei se precisa da vírgula “em desta condição (...)”.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: E se fizermos a redação contrária à do texto do art. 6º-C, não se admite nova solicitação de refúgio quando a primeira for indeferida no mérito.

Sr. Gustavo Zortea da Silva: Se o pedido que já foi apreciado o mérito e o se o novo pedido tem exatamente o mesmo argumento, o refúgio acaba caindo.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: É por isso, vários não, mas tem, lembrei o outro inciso da extinção é esse, faltou eu contar um dos incisos acho que o 4º, não lembro a ordem numérica - extinguir processos que já foram resolvidos no mérito e ele pediu o segundo, então já colocamos isso é das razões.

Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo: Art. 6º-A - os processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado serão extintos, pela coordenação-geral do Conare, sem resolução do mérito, quanto o solicitante: 1) falecer; 2) ausentar do território brasileiro pelo período de dois anos; 3) naturalizar-se brasileiro; 4) apresentar um segundo pedido de reconhecimento da condição de refugiado após indeferimento do primeiro pedido no mérito sem apresentar fatos ou elementos novos; 5) apresentar pedido de desistência conforme o formulário próprio.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Não estamos extinguindo formulário, apenas informando. Vamos voltar para o parágrafo único. Parágrafo único: algum óbice ou todos de acordo? A obtenção da autorização de residência nos termos da lei de migração e o conseqüente registro perante a Polícia implicam desistência expressa e voluntária da solicitação de reconhecimento da condição de refugiado. Podemos considerar aprovado?

Sr. Federico Martínez: Sugiro que se coloque uma vírgula logo após a Polícia Federal, acho que é uma crase.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: É verdade. Aprovado o parágrafo único. Temos agora duas alterações nos incisos, vou começar com o que considero mais simples, que é o cinco, o outro é mais simples, mas acho que vai dar mais trabalho para explicar, como é hoje, a Lígia acabou de ler - apresentar pedido de desistência, desde que tenha formulário próprio. O que aconteceu: O formulário foi um pedido, lembro muito bem, do Gustavo e da Hellen, ‘às vezes ele desiste e nem sabe do que está desistindo’; será que ele sabe mesmo que está desistindo de um processo de refúgio? Não sei, mas uma

vez que ele apresenta uma desistência eu tenho que processar e declarar a extinção do processo. Desistiu, o processo acabou. A partir daquele momento colocamos um formulário próprio, onde se explica toda a proteção; o que é o refúgio; do que ele está desistindo; quais as consequências da desistência que ele está renunciando; do não retorno; e uma série de coisas. Esse formulário tem uma página e meia e está disponível para consulta e já atualizamos o formulário uma ou duas vezes. A competência, no entanto, ficou vinculada ao formulário. Uma coisa que questionei muito na época é: tem solicitantes que desistem sem o formulário, eles escrevem um e-mail e mandam e saem do país. O que fazer nesses casos. “Ah, mas a pessoa não está bem informada, não sabe do que está desistindo.” Eu falei, “alguém tem que fechar e eu não tenho essa competência”, na época o Conare falou – “manda para mim que eu fecho”. A Gabriella não estava na equipe, nessa época, e todo mês ela pergunta – Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté, “é sério isso? Isso não pode continuar assim, não tem sentido”. Eu concordo com a Gabriella, mas eu sempre levo para ela, eu gostaria que ela estivesse aqui para me ouvir, as razões, o que foi a construção do formulário. Está no nosso site, está no site do Acnur, está no site de quem mais quiser compartilhar. O formulário existe, e não estamos revogando formulário, ele vai continuar existindo, disponível no nosso site e na Polícia. A única coisa que vamos fazer é delegar completamente para a Coordenação-Geral a capacidade de encerrar processo, repito, sem resolução no mérito, quando o requerente desiste. Porque hoje eu tenho que fazer dois procedimentos, esse entra em um fluxo porque tem formulário e esse entra em outro fluxo porque não tem formulário. Mas eu trago duas perguntas para o Conare. Pode alguém falando – “eu desisto” e o Conare decidir não fechar? Pode o órgão competente não extinguir um processo, mesmo quando o requerente pede a desistência? Então até onde vocês querem esse tipo de procedimento? Segundo, gerencialmente eu perco muito tempo dividindo isso, uma coisa que eu não vejo sentido, sendo que já conquistamos muito espaço com o formulário, eu ainda tenho um residual que acredito que nunca deixaremos de ter que é o pedido fora do formulário, mais uma vez invoco o decreto da desburocratização, da simplicidade das formas, as vezes a pessoa – quero desistir do meu jeito, estou desistindo e porque eu vou ter esses dois procedimentos para mandar para o Comitê. Por conta disso estamos trazendo essa sugestão de nova redação para o Inciso V.

Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto: Simples, fácil também, a questão é o seguinte, quanto a isso não se tem problema nenhum, se desistiu está desistido, acho até que hoje ela pode desistir, até aí tudo bem, pode até ser por peticionamento eletrônico, eu não assino mais contrato é tudo com (incompreensível) até aqui tudo bem. Tem o formulário que você disse que vai permanecer e tem aqueles que chegam por outros meios, pode ser um bilhete, pode ser no papel, pode ser de outra maneira, é um direito que a pessoa tem, então a questão é assim, era necessário, era bom, era de bom tom, que inclusive na ata da reunião de hoje, se isso for combinado, se diga do que estamos falando, você falou da Gabriella, mas o que a Gabriella diz, ela pergunta uma vez ou outra a você, mas no Conare estamos com problema de, sei lá, de vinte pedidos por mês que chegam lá e que não tem o que fazer com ele, é disso que estamos falando ou estamos falando de duzentos? Do que nós estamos falando, o que a Gabriella fala, segundo eu acho, que até por uma questão preventiva nossa também, todos nós, da mesma forma que se seguiu quarenta processos, não precisa nem trazer a lista de processos, mas naquela pauta sua para constar em ata por solicitação do refugiado foram extintos tantos processos, é uma coisa.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: Pelo menos formaliza.

Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto: Isso. Dá forma. Para não parecer que há, de alguém dizer que entrou lá e resolveu dizer que não. Não, foi comunicado, foi formalizado.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Como é hoje, todas as extinções temos um ofício cabeça, chamamos de ofício mãe, quando reúne 100 processos enviamos para a Polícia, podemos relatar isso para vocês, está no SEI e o controle e até a fiscalização suave, basta pegar tudo o que envio para a Lígia e mandar para vocês.

Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto: Não precisa mandar, é simplesmente informar aqui na pauta.

Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo: Apenas um item informativo de pauta, um feedback da gestão dos processos.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Perfeito.

Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto: O que deve ser dito agora aqui é dizer do que estamos falando também, o formulário persiste.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Persiste sim.

Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto: Tem que ter o formulário, o pedido formal, pode ser por e-mail, essas coisas que sabemos que acontece.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: Eu estou navegando aqui no site do Conare justamente para checar essas informações, hoje, na desistência, a orientação que damos para a Polícia Federal é que, como regra, pode ser feito o peticionamento eletrônico. Então se pode ser feito o peticionamento eletrônico. Agora o formulário está aqui, formulário de desistência do pedido, como a pessoa quer formalizar, se vai ser um e-mail simples encaminhado ao Conare, também tem aqui os vários canais, ou se vai preencher o formulário e apresentar eu acredito que hoje o formulário teve uma função e a minha sugestão é que o formulário continue aqui. Porque ele tem vários esclarecimentos que para aquele que está navegando na internet e quer se instruir sobre seus direitos, ele é muito importante.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Ele vai continuar, não se preocupe, ele vai continuar, assim, até peço, é bem melhor já desistir com formulário, bem mais suave, tem solicitante que envia petição, o advogado escreve 15 páginas para desistir do processo, manda para o Conare porque eu não posso, gerencialmente, eu até falei para o Federico - quem sofre sou eu e essa turma toda - falamos, mais um processo aqui, tem que mandar para o Conare, tem que montar bloco, abrir planilha, aguardar reunião, alguns tem pressa, falam - eu preciso que desista por várias razões até pessoais, tem pressa, então preenche o formulário, uns questionam – porque isso? Porque esse eu consigo baixar hoje, o outro tem que esperar um mês, enfim todo tipo de questionamento, depois de um ano o formulário foi útil e continua sendo útil e não está sendo revogado de jeito nenhum, vai continuar sendo usado, vai continuar no nosso site podendo a qualquer momento ser melhorado, inclusive conto com sugestões da própria DPU e do Acnur para melhorá-lo.

Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto: No fundo é questão de redação.

Sr. Gustavo Zortea da Silva: Não é o caso de, no futuro, colocar tudo isso dentro do Sisconare.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Vai entrar tudo no Sisconare.

Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto: Porque que esse assunto surgiu, então.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: É que estamos delegando essa competência para a Coordenação-Geral do Conare fazer extinção do processo sem julgamento do mérito por qualquer meio usados pelo solicitante para pedido da desistência.

Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto: De qualquer forma precisamos formalizar que é para defesa da Coordenação do Conare e nossa, que isso discutido agora é preciso ter esse processo, para na ata constar, na sua síntese constar, para não parecer que estamos simplesmente entregando para a Gabriella os poderes de fazer, ou parecer que estamos abdicando a competência.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Algum óbice quanto ao inciso, a nova redação do inciso cinco? considero aprovado.

Sr. Gustavo Zortea da Silva: Uma ideia, já foi até comentado pelo Cândido, operacionalmente seria importante, não sei se teria viabilidade, recebermos em lista, esses pedidos de desistência que estão sendo revogados, até antes da reunião prévia.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Tudo que for para a Lígia envio para vocês não tem problema, é um e-mail. Não é antes ou depois da reunião prévia, é assim, fechou 100, mandamos em lote, não esperamos, quando alguém quer imediatamente, fazemos, mas está fechando por lote, a periodicidade é completar, fechou o ofício, não espere periodicidade. Inciso VII: aqui eu vou explicar várias coisas do inciso VII, mas que vão se aplicar ao V também. O que eu senti é que houve dúvidas, principalmente de quem não é governo, sobre o inciso VII, talvez tenha parecido que eu tenha inventado uma redação, mas eu copie *ipsis literis* do artigo 52 da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 7.984, de 29 de janeiro de 1999). O processo de refúgio é sim um processo administrativo e essa lei se aplica a todos os processos administrativos do Poder Executivo Federal, incluindo o próprio refúgio. Trouxemos porque é também

uma hipótese de extinção do processo, guardem, sem resolução do mérito, aqui não há mérito, trazendo redação cópia da lei, o objeto da decisão se tornou impossível, inútil, ou prejudicado por fatos supervenientes, nos termos da lei de processos administrativos, e vocês perguntam, o que é isso? Eu posso falar que são todas as hipóteses listadas anteriormente, por exemplo: a pessoa desistiu; foi um fato superveniente; morreu; se naturalizou brasileiro; perdeu o objeto; eu consigo enumerar alguns, eu explicava isso para o Frederico ontem, não consigo enumerar todos, nem o Código de Processo Civil conseguiu, o Código de Processo Penal também não conseguiu. É um princípio processual. Exatamente. É isso! Considerações: não tem mérito! Perdeu o objeto, se tornou inútil. Não tem análise de mérito. Segunda consideração: o Conare delega, competência dele - o Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté está fazendo bom uso, ele resolveu mil naquele Inciso, mas teve um que eu não gostei, eu vou avocar aquela decisão e vou reconsiderar o que o Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté fez, porque é competência minha. – Ah, o Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté decidiu mil, novecentas eu não gostei e 100 eu gostei, acho que ele não está usando bem esse dispositivo, vou revogar. A competência é do Comitê.

Sr. Gustavo Zortea da Silva: Eu questiono mesmo a necessidade deste dispositivo, que você mesmo menciona, que a rigor ele reflete as hipóteses anteriores e estamos criando aqui hipóteses bem abertas, as pessoas passam e as normas ficam. Eu tenho receio que no futuro essas cláusulas muito abertas que não possamos prever o que pode enquadrar, se ela está refletindo o que tem antes, não vejo necessidade de ela existir, ou estar expressamente prevista, não podemos prever todas as hipóteses da lei no processo de refúgio.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: Desculpa te interromper Gustavo, mas digo hoje, praticamente, que hipótese serviria que não foram as contempladas.

Sr. Gustavo Zortea da Silva: É isso que eu queria refletir, por isso pedi um prazo.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Eu tenho um caso concreto que surgiu essa semana, a Lígia vai lembrar bem. Veio um caso, processo completo, formulário, veio tudo, mas o pedido não se aperfeiçoou porque não se colocou as digitais do solicitante, o processo está aberto. - Posso encaminhar o processo para o Conare para fechar, mas isso vai demandar um tempo específico para eu tratar um processo muito específico, sendo que eu poderia baixar ali - o processo não se aperfeiçoou, por isso, declaro extinção.

Sr. Gustavo Zortea da Silva: Mas qual hipótese você vai enquadrar.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Eu enquadraria no VII.

Sr. Gustavo Zortea da Silva: Sim, mas qual delas, impossível, inútil ou prejudicado, não é o caso.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Impossível, não se aperfeiçoou.

Sr. Gustavo Zortea da Silva: Sim, mas o que vamos enquadrar nessas cláusulas abertas no futuro. Essa é minha preocupação, quando fazemos uma regra não podemos pensar em quem está aplicando hoje, temos que pensar que daqui a 5, 6, 7, 8, 9, 10 anos, a regra pode ser alterada, mas outras pessoas vão estar aplicando, estamos estabelecendo cláusulas extremamente abertas e, se vem da sua voz, veja bem, você está tentando buscar exemplos, a rigor não é nada para impactar o seu trabalho no dia-a-dia, você está tentando identificar um caso ou outro que possa enquadrar, não vejo necessidade nenhuma de fazermos uma previsão expressa de cláusulas abertas, que vamos perder o controle daqui para frente.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Mas, não vai perder o controle, pois eu vou passar tudo para a Lígia e copiar vocês.

Sr. Gustavo Zortea da Silva: Eu estou dizendo assim, é um problema, não somos somente nós, não somos eternos no Conare, outras pessoas virão, e como o item estabelece cláusulas muito abertas, damos asas a coisas imagináveis, não estou vendo utilidade prática nisso, você está tendo dificuldade de me citar um caso. Por exemplo: o que é tornar impossível? o que é inútil? o que é prejudicado? Estamos tendo dificuldade em levantar, eu não vejo necessidade.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: Eu sugiro, pelos princípios todos, que trabalhemos no consenso, já avançamos bastante nestas ideias, quando surgirem estas hipóteses que construímos uma nova regra ou aperfeiçoa essa regra, acredito até que tivemos defrontados com uma hipótese que poderia se enquadrar nisso, que foi a teratologia, [do país de origem].

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Foi mérito.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: Ah, foi mérito. Sugiro que o inciso VII seja retirado e trabalhemos no consenso daquilo que não gera dúvida, e no que todos estão de acordo, sem prejuízo de um dia e já maturada, na condição, discutir novamente.

Sr. Gustavo Zortea da Silva: A partir de um fato empírico melhor.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: Todos concordam?

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: O art. 1º mudava apenas como seria a redação do art. 6º-A. Aprovamos o texto. Dúvidas até aqui? Podemos aprová-lo? Minha proposta é salvar aqui como está, o que eu quero combinar com vocês, vou acrescentar o art. 2º dizendo que a RN 18 passa a vigorar acrescida dos arts. 6º-C e 6º- D, já renumerei o segundo para terceiro e o terceiro para o quarto, todos de acordo com a data de vigência?

Sra. Micheline Gomes Campos da Luz: Não, precisa de um tempo para adaptação do sistema, uma adaptação de 30 dias, eu não entendo bem do processo, mas sempre, em vigor na data de publicação não vai precisar de ajuste.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Não damos conta, os três mil da última reunião eu preciso passar para a Lígia e não consigo terminar.

Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo: Eu passei 11 mil para o Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: O Conare tirou 3mil.

Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo: Solicitantes de refúgio que tem autorizações de residências, deu 11 mil, desses 11 mil o Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté me esclareceu que tirou 3 mil – são aqueles que na própria lista já consta o número do processo SEI, porque os demais têm que abrir o processo para ver o número então, dos três mil, estamos processando e, à medida que ele vai processando, ele vai mandando de 100 em 100.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Não, esses vão os 3 mil.

Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo: Ah, esses vão os 3mil, ou seja.

Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto: Lígia, eu pensei que você iria perguntar para o Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: é amanhã que você envia os 3mil?

Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo: Não, eu sei que não, ele processa manualmente, depois chegando esses, na hora de baixar, inativar internamente, estamos tentando otimizar o nosso procedimento, hoje eles são baixados de um a um, estamos otimizando para baixar em lote, por isso não precisamos de tempo para adaptação do sistema.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Seguindo, temos quatro casos em destaque, [...]. Pergunto se tem alguma preferência de ordem? alguém quer indicar algum? Como não temos internet, ou temos com limitação, querem fazer [...]? Vai ficar ruim porque não temos internet aqui na projeção, mas acompanhamos aqui e eu explico o caso (...). Vou contar o que aconteceu. Esse é. O indeferimento é por falta de credibilidade do relato [...].

Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto: Quem instigou para que você fosse fazer isso?

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Eu mesmo. Peguei todos os processos [...]. Vi quem tinha processo de refúgio ou não, uma notícia para todos - nenhum deles foi refugiado reconhecido, teve alguns indeferidos, temos três processos abertos, esses dois e um terceiro que está em fase recursal com o ministro. Reconhecido, não há nenhum.

Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto: Pedido é de quando?

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: 2010, 2011, mas o processo estava aberto, [...]. Conosco, precisamos fechar o processo. Esse processo eu poderia confortavelmente ter fechado, porque ele não renovou o protocolo e essa é uma das hipóteses que vocês me delegaram, mas prefiro fechar no mérito, mas acho que o Comitê tem o dever, a responsabilidade, de dar uma resposta para a sociedade, em um caso desses, ou seja, indeferimos o refúgio porque [...] e não tem sentido nenhum propor o

encerramento sem mérito desse requerente. Comentários? Podemos votar? (leitura do relato) - Podemos considerar o caso indeferido por unanimidade?

Vamos para o segundo caso. O segundo caso é [...]. Falta de credibilidade do relato (leitura do relato). Então, entramos no mérito, entendendo que não era refugiado, esse [...], voltou várias vezes ao país de origem o que fundamenta falta de temor de perseguição no seu país de origem, [...], estava sem renovação de protocolo, eu poderia ter declarado extinção, mas optei por decidir no mérito. Foi urgente a entrevista [...], mas entendo que a situação exigia uma ação dessa forma. Agradeço a Polícia pela cooperação de sempre.

Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo: Nós que agradecemos, uma operação importante, sabemos que há muito tempo vários pontos de controle migratório tinham a impressão de que o Brasil estava efetivamente [...]. São Paulo conseguiu fazer a super ação, a informação foi bem difundida, inclusive para outros pontos de controle, [...]. É importante que o Conare dê uma mensagem.

Sr. Gustavo Zortea da Silva: Foi constado [...]

Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo: [...] diversas situações, [...] . É importante o Conare passar essa mensagem de que o Brasil não tolera, além de não tolerar o crime em si, não tolera ser incluído em uma rede onde a legislação é usada, é burlada, e isso é importante para nós nesse momento, agradeço o esforço do Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté, a interação do Conare com a Superintendência de [...] no sentido de, o quanto antes, viabilizar local adequado para as oitivas, para que o Conare pudesse fazer adequadamente seu trabalho lá na superintendência, tem muito trabalho pela frente porque era uma rede importante, algumas vítimas foram identificadas, pode ser que outras surjam mais na frente. Alguns integrantes dessa quadrilha foram identificados, mas é comum no prosseguimento das investigações que outros sejam identificados. Pode ser que esse intercâmbio de informações entre a Polícia Federal e a Coordenação do Conare traga novos casos para serem julgados aqui pelo Comitê.

Sr. Gustavo Zortea da Silva: Algum encaminhamento das vítimas.

Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo: Sim. [...]. Aquela portaria nossa ainda não saiu, a de [...] , mas recebemos os pedidos e encaminhamos para o MJ e eles têm processado, a portaria de [...] está no último momento.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: O Comitê considera maduro esse caso para votação? Todos de acordo com o indeferimento?

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Temos [...]. nossa posição segue pelo indeferimento e precisando de mais elementos apresentaremos aqui, se a sociedade civil quiser se manifestar, Cândido.

Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto: Gostaria que esse assunto fosse tirado de pauta, para fazermos sem prorrogar mais, na próxima semana, a situação [...]é um problema, hoje não estou confortável, estou fazendo esse pedido.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Gustavo teria algum comentário.

Sr. Gustavo Zortea da Silva: Não.

Sr. Ricardo Martins Rizzo: Obrigado Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté, eu tinha vindo hoje para reunião pronto para trazer elementos [...], estaremos prontos a deliberar, sem nenhum problema, eu concordo com a avaliação, a situação [...]é de instabilidade, embora com algumas considerações, no contexto [...]. [...] Dito isso, acredito que o risco que se corre um pouco no Conare, reflito em relação a isso, é se ficarmos correndo atrás da conjuntura, [...] Hoje não vemos, nós, que [...]afete essa região, então de novo o risco é ficarmos permanentemente – mas e amanhã? Pode mudar? Pode. Estaremos sempre adiando uma discussão, correndo atrás de uma conjuntura, [...] um país que sofre com tantas questões, pode melhorar, pode se intensificar essa questão dos protestos, não sabemos, pode não ser prudente esperar e pode ser que nunca alcancemos um platô que seja totalmente preparado para todos os casos, eu estou pronto e preparado para votar os casos [...]. Hoje a situação objetiva não se justifica, claro pode haver narrativas individuais, que podem ser aprofundadas, a percepção é mais de caráter individual, são essas as colocações gerais, sempre às ordens e a serviço do Conare, se for necessário fazer uma análise semana a semana sobre [...] podemos fazer, temos meios para isso, [...].

Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto: Tem os dois lados da informação, uma é a situação agora, por esta razão na hora que dizemos que [...], estamos entendendo essa situação, por outro lado, ouço o oposto disso, que [...].

Sr. Ricardo Martins Rizzo: Um país que [...].

Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto: [...]. Eu não tenho uma posição.

Sr. Ricardo Martins Rizzo: É o país que [...]. Entendo a preocupação, mas se formos a cada instante evocar certos cenários de instabilidade como causa de refúgios, não avançaremos no elemento objetivo, por isso talvez, a solução seja olharmos com calma os casos [...], para identificar questões específicas, agora ir por critérios objetivos é muito difícil. Hoje não vejo fundamento, no país, que justifique objetivamente, [...], mesmo para análise individual algo que seria considerado uma situação mais generalizada.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: Sr. Cândido mantém pedido?

Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto: Eu não sabia que ele trazia tanta informação. Retiro.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: O Comitê tem alguma outra consideração a respeito do tema? Podemos considerar aprovados estes casos, ou seja, indeferidos?

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Indeferido. Perfeito. estamos falando do [...] , mas foram retirados de pauta quatro casos do sul. Vocês votaram isso aqui também, ou não querem se debruçar sobre eles?

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: O pessoal estava discutindo aqui sobre [...].

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Para esclarecer. Isso segue.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: A situação não muda, é somente esclarecendo. [...], toda a situação crítica, ele esclareceu.

Sr. Ricardo Martins Rizzo: Objetivamente, a pesquisa mais recente que temos é [...].

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Para alinhar estamos avocando de volta esses quatro casos e indeferindo.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: Casos [...], o Comitê por unanimidade indefere as solicitações de refúgios.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Perfeito, uma ressalva, exatamente a frase do Sr. Ricardo Martins Rizzo: “amanhã mudou, amanhã refazemos”. Casos individuais serão tratados a partir de sua individualidade, ou seja, analisar as perseguições individualmente, dependendo da narrativa e de suas especificidades. O entendimento é - não se aplica Cartagena [ao país de origem], mas casos individuais, seja político, religioso, nacionalidade, podemos amarrar como exemplos. Temos casos concretos [...].

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: Casos[...] o Comitê, por unanimidade, indeferiu as solicitações de refúgio.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Perfeito, temos o último caso. O caso é bem mais complexo. Gustavo, obrigado por trazer o caso, porque esse tipo de caso, como o [...], são os casos que temos debates muito mais profundos aqui no Comitê, eu me lembro que no ano passado foram três casos que tivemos debate de altíssimo nível, esse caso foi um deles, esse caso, [...]. Esses três casos marcaram bem o ano de 2018 e verdadeiramente eu senti falta de uma discussão assim, de um grande caso, com marco teórico enorme para discutir, e [...] volta, com um caso idêntico, mas com o que decidimos no ano passado e com as consequências do efeito prático, Gustavo você quer resumir o caso?

Sr. Gustavo Zortea da Silva: Eu vou fazer um resumo para vocês, permitam-me que eu leia o resumo, pois não vou lembrar de todos os fatos. [...]. Não houve qualquer problema de credibilidade interna no relato del[e/a], todos os fatos alegados foram aceitos como verdadeiros, também não houve nenhum problema de credibilidade externa, o próprio parecer reconhece e aqui eu cito textualmente “é possível entender que o presente relato está de acordo com os indicadores externos disponíveis, uma vez que a informação disponível sobre a situação interna, [do país de origem], confirma que [...]” e concluiu-se também que há um efetivo risco, portanto, de [o/a] solicitante vir a sofrer uma violência, caso ela retorne [ao país de

origem], por essa razão. O parecer também reconhece a caracterização, portanto, de todos os elementos de inclusão para o refúgio, porém o refúgio deixa de ser concedido, segundo o parecer, por que se entendeu que incidiria uma cláusula de exclusão [...], por outro lado, houve uma manifestação expressa no parecer também, no sentido, da necessidade de uma proteção complementar [...], destacou-se que a expulsão não poderia ser realizada em razão do dispositivo da Lei de Migração que impede a expulsão para o local onde possa estar em risco a vida ou a integridade pessoal. Esse é um pouco o relato do caso. Separei também as razões, então não houve nenhuma dúvida quanto ao preenchimento dos requisitos de inclusão no refúgio, não estamos discutindo isso, o próprio parecer reconhece que o caso pode ser incluído no refúgio, a discussão está em saber se seria aplicável a cláusula de exclusão em virtude do crime que el[e/a] praticou no Brasil e aqui eu invoco a diretriz sobre proteção internacional nº 5, do Acnur, que norteia a aplicação das cláusulas de exclusão. Parágrafo 23 dessa diretriz estabelece expressamente que não mais se justifica a aplicação da cláusula de exclusão quando se constatar que houve o cumprimento da pena pelo crime cometido e, no caso, el[e/a] chegou a ser condenada, uma retificação porque o parecer fala de [...]. E, na entrevista, aqui estamos discutindo a questão se se justifica ainda a aplicação da cláusula de exclusão quando se constata que houve cumprimento da pena, então [...]. [...], o que no nosso entender atrai esse Parágrafo 23, da Diretriz nº 5, que diz que não se justifica aplicação da cláusula de exclusão quando se constatar que houve cumprimento da pena pelo crime cometido, orientação do Acnur. O parágrafo 24 da diretriz deixa claro que para os delitos comuns, como é caso do imputado [ao/à] solicitante, e aqui a distinção entre crime comum e crime contra a humanidade, é essa distinção que se faz na convenção e aqui é um delito comum, não é crime contra a humanidade, é tratado como delito comum, não há aplicação, nesses delitos comuns, automática da cláusula de exclusão, é necessário estabelecer um juízo de proporcionalidade, de modo que a gravidade do crime seja pesada somente diante das consequências de não conceder refúgio, então a ideia é que se faça essa proporcionalidade, se verifique de um lado a gravidade do crime e de outro lado quais as consequências de não se conceder o refúgio, é isso que diz a diretriz e o próprio parecer afirma no item 7-7 que é um item específico do parecer, ele reconhece que a gravidade da conduta criminosa d[o/a] solicitante não supera o risco existente no retorno, portanto, reconhece o próprio parecer, que a conduta criminosa é menos grave do que o risco enfrentado pel[o/a] solicitante caso tenha que retornar e um outro ponto que deve pesar nessa análise de proporcionalidade remete ao fato de que, e aqui está reconhecido no parecer, [o/a] solicitante não poderia, em princípio, ser expulsa para [o país de origem], o parecer diz isso, mas fazemos a ponderação, el[e/a] já teve a expulsão decretada em [...], portanto a expulsão del[e/a] já está decretada, poderá ser entregue a qualquer terceiro país que aceite recebê-l[o/a], e caso esse terceiro país, eventualmente, opte por entregá-l[o/a] [ao país de origem], não haverá nada que o Brasil possa fazer, subsistiria apenas um incidente diplomático, evidentemente. Então aqui é um ponto, e aqui eu trago como exemplo o que aconteceu nesse caso que o Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté mencionou, que é o caso [...], que é um caso idêntico, depois se seguirmos o processo de refúgio del[e/a], vamos observar que houve uma consulta ao MRE para que ele fizesse uma consulta aos países que eventualmente tivessem interessados em recebê-l[o/a], por que seria um caso de expulsão, mas que o Brasil não pode encaminhar para [o país de origem], então consulta os países que eventualmente aceitem recebê-l[o/a] e aqui eu faço essa ponderação, essa situação não traz segurança para [o/a] solicitante porque o terceiro país pode aceitar recebê-l[o/a] e esse terceiro país poderá eventualmente encaminhá-l[o/a] para [o país de origem], não temos controle mais sobre isso, e isso a rigor, subsistiria portanto, somente um incidente diplomático, não teria como o Brasil ir lá e desfazer essa entrega do terceiro país para [o país de origem], esse é um dos pontos, outro ponto que deve pesar nesse exame da proporcionalidade é o de que embora se reconheça a impossibilidade de entrega para [o país de origem], não há nesse sentido uma segurança de regularização migratória no Brasil, houve essa discussão no caso [...] também, e eu me lembro que naquela oportunidade estava o Dr. Furquim e ele mencionou que o Demig se comprometeria em regularizar com base nos casos omissos, depois isso foi muito coerentemente retratado, devo dizer, no caso [...], porque quando ele faz a consulta ao MRE pedindo que consulte os países que aceitem recebê-la ele mesmo deixa claro que em princípio daria encaminhamento para a regularização migratória [...] com base nos casos omissos e o que mudou em relação a essa situação [...] hoje não temos essa segurança para dizer que será enquadrado como casos omissos, porque os casos omissos não estão mais sobre a batuta do Demig, não é mais o doutor Furquim que vai decidir sobre os casos omissos, não tem como o MJSP chegar e dizer que se compromete que se vocês negarem o refúgio eu vou regularizar no Brasil, hoje quem vai fazer isso é o CNIg e o MJSP é apenas

um voto (Presidência) em um colegiado composto dentro do CNlg e não temos a segurança que os demais membros do CNlg, ao decidir a questão dos casos omissos, vão seguir essa posição. Caminhando para a conclusão, estamos diante de um risco de ser negado o refúgio; de ser reconhecido a impossibilidade de devolução d[o/a] solicitante [ao país de origem]; e de não haver qualquer outra forma de regularização migratória para el[e/a], então apenas a concessão do refúgio representará efetiva e segura proteção d[o/a] solicitante, apenas com o refúgio será possível assegurar de forma plena a não devolução e ao mesmo tempo a manutenção d[o/a] solicitante em situação migratória regular no território nacional, é essa a questão que eu pondero nesse exame de proporcionalidade. Então são essas as razões.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Tem muita coisa, o caso é bem complexo, tem vários elementos, tivemos um caso idêntico no passado. Eu trouxe inclusive a ata do ano passado porque é um instrumento que muito nos guia, talvez até que mais do que o próprio parecer que norteou esse, foi quase um copia e cola, porque era idêntico, na época foi até muito polêmico, quem representava o Acnur era a sra. Isabel Marquez Daniel, ficou todo mundo surpreendido, eu inclusive, pela posição que ela trouxe, ela falou eu consultou Genebra e, na época, um dos pontos que ela trouxe foi [...], porque o Artigo 3º fala, expressamente – não se beneficiarão da condição de refúgio quem tenha cometido [...], está expresso, até entendo que a lei brasileira é mais restritiva que a convenção, que ao invés de deixar aberto, como a convenção deixa, ele tacha.

Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo: Aliás, [...], ou seja, no entendimento que façamos hoje, ainda que relacionado ao [...], estamos falando de contexto, inclusive de condenações por outros crimes que ninguém discute se são graves ou não, [...].

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Há algumas outras questões atinentes a sua fala. Eu tenho que resgatar o caso [...] e fazer de parâmetro para o caso atual que está sendo debatido. Refugiado pode sim ser expulso do Brasil, a própria Lei de Refúgio fala – você pode expulsar o refugiado, você não pode expulsar o refugiado para o país de perseguição, ainda que eu dê o refúgio a ela, ela pode ser expulsa, não vai poder ser para [o país de origem], mas eu posso dizer – “[outro país], você aceita?” E se [o outro país] aceitar, [o outro país] tem que aceitar com a ressalva de não mandar de volta para [o país de origem], igual funcionam os processos de extradição, aceito extraditar fulano para a Alemanha, desde que a Alemanha não mande para o Líbano, como exemplo, tem que ser um jogo muito bem casado. O que chama a atenção, no caso, a nossa sugestão, enquanto Coordenação-Geral, a minha sugestão enquanto Secretário-Executivo do Comitê é o mesmo posicionamento, indeferimento, desde que, ressalve-se, el[e/a] não possa ser devolvida para [o país de origem], não enquanto continuar [...]. E que isso seja aliado com uma regularização migratória no território, porque se eu não posso tirar, como que eu vou deixar? Então o caso é muito complexo porque acaba envolvendo várias outras áreas, eu queria esclarecer esses dois pontos da sua fala. Segundo, [...].

Sr. Gustavo Zortea da Silva: É para fazer uma observação, não estamos questionado que em tese, nesse caso, em tese, poderia ser aplicado a cláusula de exclusão, não entrei nisso, até tentei deixar claro, que neste caso específico não se aplica, porque essa diretriz internacional e as diretrizes do Acnur, de acordo com a própria Lei e as regras observadas na interpretação da Lei, ela determina que a aplicação da cláusula de exclusão não é automática, não é um juízo binário, cometeu, aplica. Na verdade tem toda essas ponderações em termos de proporcionalidade e o que eu tentei trazer para os senhores em termos de proporcionalidade são esses dois pontos: o primeiro de que, sim, o Brasil não pode expulsá-l[o/a] para [o país de origem], mas o Brasil pode expulsar para outro lugar e se o outro lugar [o/a] enviar para [o país de origem], nós não teríamos nada a fazer quanto a isso, mesmo com essa cláusula, aqui eu aproveito para trazer um pouco a experiência da extradição, nós já tivemos casos no Supremo de situações em que houve a clausulação da extradição, o país recebe a pessoa sob determinadas condições e o Estado estrangeiro descumpre. É um incidente diplomático, o Brasil nada vai poder fazer sobre isso, não é uma coisa incomum e absurda de acontecer, por isso defendemos o refúgio, porque o refúgio é a única forma de proteção, a única garantia de que el[e/a] não vai chegar [ao país de origem].

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Não é.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: El[e/a] pode ser expuls[o/a]a, mas em todo caso eu tenho um meio termo, um voto médio para sugerir nesse caso, se me permitirem. O caso é dramático, sem dúvida

nenhuma, todos concordamos que [...], por outro lado acredito que não podemos criar precedente contrário à própria Lei, que se tornasse, no futuro, um indicador de que [...], é um precedente perigoso. Minha sugestão, já que a imigração está toda dentro do Ministério da Justiça e Segurança Pública, está dentro da Secretaria Nacional de Justiça, era que baixássemos esse caso em diligência interna, dentro da Senajus e da Polícia Federal, para ver quais seriam as possibilidades de solução migratória que essa pessoa teria.

Sr. Gustavo Zortea da Silva: Somente casos omissos.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: Bom, tem os casos especiais do CNlg, poderíamos ver de que maneira poderíamos garantir a el[e/a], trazer para esse Comitê – olha não vamos dar, mas temos, por meio de consulta interna, essas e essas soluções, para que essa pessoa não fique no limbo, como ficou o caso anterior, é uma questão que não está solucionada, ninguém quer que isso torne a acontecer.

Sr. Gustavo Zortea da Silva: Vamos aprimorar essa sugestão, no sentido de trazer a julgamento somente depois de haver uma decisão a respeito da regularização.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: É isso, na realidade, nesse momento, não entramos em julgamento, baixamos em diligência, e trazemos depois de haver uma sinalização, nesse caso.

Sr. Flávio Henrique Diniz: Eu não sei como processaria, porque acredito que ainda seria necessário el[e/a] fazer o pedido.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Já anexa ao processo original, o que acredito que agora, CNlg e Conare, talvez por causa da cláusula especial, eles somente analisem depois que o Conare indeferir.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: Eles também têm essa limitação das condenações, mas vamos ver se conseguimos trabalhar, mas como um caso especial, vamos olhar com um olhar especial.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: E, se olhar bem, é preciso entender que a Lei de Migração dá uma possibilidade de autorização de residência, que não esteja previsto nem na Lei de Migração, nem no Decreto.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: Todos estamos de acordo que ess[e/a] solicitante não pode voltar para [o país de origem], e nem ficar no Brasil, entendemos que não é uma situação de refúgio. Itamaraty vai resolver.

Sr. Gustavo Zortea da Silva: Não é um aspecto muito fundamental, mas foi feito um comentário, anteriormente, sobre a questão da busca de um outro país, praticamente muito difícil, mas a preocupação se o outro país vai, por sua vez, ou não, entregar para [o país de origem], há um limite até onde podemos ir, a sugestão que eu faço, procuraria, se fosse o caso, países que são, tal como nós, signatários das convenções que nós também somos signatários, em parte, então o outro país que é parte da Convenção de 1951, do seu Protocolo, que também adere às experiências internacionais de proteção dos direitos humanos, são diligências que podemos ter na hora de optar por essa via e, além disso, é um dilema indissolúvel, impossível você obrigar outro Estado soberano a agir de uma forma ou de outra, o máximo que temos com preferencial é a adesão a instrumentos internacionais nos quais também somos parte, o mesmo nível de proteção internacional dos direitos humanos.

Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo: Claro que a solução que a senhora deu para essa proposta é a melhor solução de encaminhamento nesse momento, agora eu diria também que faria uma reflexão interna na Polícia Federal, principalmente os órgãos de regularização migratória precisam fazer, estamos diante de uma situação difícil, um caso concreto, mas precisamos também avaliar que a regularização migratória no Brasil não é para dar soluções, inclusive, à situações que, as vezes, o Brasil não quer para si, na medida em que temos como regra a necessidade de que para dar entrada em uma autorização de residência a pessoa não ter antecedentes criminais, esta é nossa regra, que já tem inclusive variadas exceções, eu chamaria atenção, deste caso, à grande dificuldade, inclusive, para identificar países para onde possamos expulsar, um terceiro país, para onde possamos expulsar, porque estamos diante de [...] com base nas leis brasileiras, então, sei que faremos um esforço em especial, porque estamos diante de uma situação insolúvel na prática, mas a verdade que estas situações não podem vulnerabilizar nossa legislação migratória como um todo, seja Lei de Refúgio, seja os nossos demais institutos, porque de fato, ainda que esta pessoa tenha cumprido, como disse o dr. Gustavo, a pena dela em relação [...] aqui no Brasil,

estamos falando do aspecto criminal. Fora o aspecto criminal, na seara migratória, o que avaliamos em relação ao imigrante é se ele tem condições de ser absorvido pela sociedade brasileira, nas condições que ele está, o fato de não termos na prática para quem expulsar essa pessoa hoje, como também não tivemos na outra ocasião, não quer dizer que tenhamos que reconhecer que precisamos, segundo a nossa legislação, e segundo os nossos valores, e segundo aquilo que está nos nossos dispositivos, admiti-l[o/a] regularmente como um[a] imigrante em nosso país, até porque, se fizermos isso, se não houver uma situação normativa muito fundamentada, estaremos vulnerabilizando muitas outras questões da legislação brasileira, eu sei que o Conare, sempre, no âmbito de suas atribuições, muitas vezes julga um caso concreto sem fazer jurisprudência dos demais, mas estamos diante de um fato que o Conare não pode reconhecer a condição de refugiado [...], por uma vedação expressa da nossa legislação. Não é uma situação confortável internamente, a Polícia Federal também terá que fazer algumas reflexões como órgão executor da política migratória nacional em grande medida, a grande maioria dos processos de regularização migratória passa inclusive por deliberação nossa por delegação do Ministério da Justiça e Segurança Pública, então internamente também faremos esse exercício, mas eu confesso que é um exercício a essa altura perigoso.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: Eu ponderaria o seguinte, a dra. Lígia está coberta de razão, os precedentes são sempre perigosos, mas estamos tratando aqui de uma situação especialíssima que vai merecer o nosso olhar concentrado e, que isso fique bem claro, a natureza especial dessa situação, ou seja, isso existe, em todas as searas existem aquelas considerações, desde que se deixe claro e específico que aquilo é uma situação especial, vai nos demandar um estudo, vai nos demandar reflexão, mas é esse o desafio que estamos propondo agora, que solução vamos dar, também não adianta [...].

Sr. Gustavo Zortea da Silva: E [...].

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: E [...], pois el[e/a] vai se tornar uma pessoa que não existir no sistema, então nisso estamos de acordo que vamos ter que ver.

Sr. Gustavo Zortea da Silva: Tanto que foram poucos casos, até onde eu sei, reconhecidos relacionados com envolvimento criminal, Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté falou [...], são casos muito pontuais.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: [...] não teve condenação no Brasil.

Sr. Gustavo Zortea da Silva: [...] teve condenação fora, foi condenad[o/a] criminalmente fora, inclusive com trânsito em julgado. No Brasil não, mas estou falando do envolvimento criminal em geral. Temos que tratar como caso pontual e não podemos fechar os olhos para qualquer tipo de envolvimento criminal.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: Vamos ter que refletir bem, é consenso que el[e/a] não pode voltar para [o país de origem], vamos ver o que se consegue construir, ficando bem claro que é uma exceção, uma situação excepcional.

Sr. Gustavo Zortea da Silva: Se precisar em algum momento para fazermos uma provocação formal da autorização de residência d[o/a] solicitante, nos avise para que possamos destacar.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: [...] já faça.

Sr. Gustavo Zortea da Silva: Já faço o pedido de autorização de residência del[e/a].

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Não, mas o CNIG vai analisar sem o Conare indeferir.

Sr. Gustavo Zortea da Silva: Podemos fazer amanhã o pedido [...].

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Não faça [...], faça [...].

Sr. Gustavo Zortea da Silva: [...]

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: [...]...

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: [...] vai definir como o CNIG vai se comportar.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Luiz Alberto estava nessa reunião e votou pelo indeferimento, então ele conhece bem esse caso, assim como o Furquim também conhece muito bem, porque tem muita manifestação dele aqui. E ontem ele lembrava perfeitamente do que aconteceu.

Sr. Federico Martinez: Só para mencionar e levar para o colegiado o Art. 62 da Lei de Migração, que fala na deportação, repatriação e expulsão de um indivíduo pode se esperar acreditar em uma vida que coloque em risco a integridade pessoal, que a verdade na medida de excelente prática.

Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo: Para pessoas não refugiadas, Federico, então, muitas vezes, só para complementar o que Ricardo colocou nos termos de como garantir, se estamos considerando a expulsão para o terceiro país, mas então me parece as garantias também, garantias para o seu país para que não aconteça devoluções.

Sr. Federico Martinez: Talvez esse caso poderia permitir regulamentar esse art. 62. Isso é um pouco aprofundar em quem o suposto procedimento para aplicar esse art. 62.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: É, o art. 62 foi o que norteou o caso passado e volta a nortear esse. É exatamente o que o Federico trouxe. E, assim, é curioso, a ata da última reunião é muito rica. É claro que não vai dar para ficar repetindo tudo que debateram aqui. Mas tem falas da Isabel nesse sentido olha “se você tem a garantia da não devolução e da regularização, a gente aplica a cláusula de exclusão nestes termos e exclui”. Ao mesmo tempo tem fala da Isabel dizendo olha “se não der para aplicar o art. 62, aí a gente tem que afastar cláusula de exclusão”. Tem uma fala aqui do Luiz Pontel (Ex-Presidente do Conare) falando, vou ler como estão nas Atas “traz o art. 62 com afirmação da defesa de pessoas que sofram perseguição não sejam devolvidas ao país de origem, não pode voltar para [...] e, aí, talvez, seja um ponto de discussão bem dentro do âmbito migratório, se não posso devolver, o que eu faço?”

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: É, exatamente, aquela coisa assim, está posto o problema e nós temos que encontrar uma solução. Alguma solução tem que ter. Quem é que vai dar essa solução não sabemos ainda, mas alguma solução tem que ter.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Vocês lembram do inciso VII que a gente tirou da Resolução? Casos que a gente não consegue imaginar. A Lei de Migração falou, não consigo prever tudo, se você tiver um caso que não está nem na Lei de Migração e nem no Decreto, traga.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: Hoje temos os casos especiais do CNlg, vamos ver se a gente consegue...

Sr. Gustavo Zortea da Silva: Essa é a porta.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: Mas eles também têm casos de exclusão, mas, enfim, há um grande desafio aqui. Realmente não deixar que esse 62 se transforme e que a única solução seja a irregularidade. Bom, então não podemos entregar para ninguém, então fica irregular aqui, isso não pode ser, não é jurídico.

Sr. Domingos Sávio Dresch da Silveira: A solução está no horizonte, mas se a gente não construir com o CNlg uma solução, [...].

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: Eu acho que nós estamos dentro do problema jurídico que estamos desafiados a solucionar. Temos o art. 62, não temos a solução para ele agora, mas temos que encontrar, temos que construir.

Sr. Gustavo Zortea da Silva: Enquanto isso el[e/a] é solicitante de reconhecimento da condição de refugiado.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: Enquanto isso el[e/a] é solicitante de reconhecimento da condição de refugiado, OK. Lá o processo fica suspenso, análise do processo fica suspensa e vamos falando.

Sr. Domingos Sávio Dresch da Silveira: E quando o CNlg apreciar também ele pode, ele não é obrigado a dar por tempo indeterminado, ele pode dar por tempo determinado e acompanhar a situação [do país de origem]. [...]

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: Então, estamos de acordo? “caso suspenso” e Bernardo, já vamos fazer uma reunião encaminhando uma análise no setor de migração.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: Mais algum item de pauta?

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: De pauta não.

Sr. Gustavo Zortea da Silva: Rapidamente, dois pontos: uma sobre a portaria dos haitianos que está vencendo agora em 20 de novembro (referência à Portaria Interministerial nº 10, de 6 de abril de 2018, dos Ministérios da Justiça, Extraordinário da Segurança Pública, das Relações Exteriores e do Trabalho), a gente tem a preocupação com a certidão consular, por causa dos problemas e dificuldades que a gente encontra nas Embaixadas do Haiti e, enfim, achei, talvez, o melhor caminho seja auto declaração de filiação que já tem para Venezuela, esse é um ponto.

Sr. Flávio Henrique Diniz: Vou falar rapidamente sobre isso aí. Já foi feito e apresentada a respectiva minuta e está sendo apreciada pela Consultoria Jurídica do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Justiça e Segurança Pública, então o encaminhamento da área técnica, acordada com a Polícia Federal e com a área técnica do MRE, foi acatar praticamente todas as sugestões que foram feitas pela DPU, IMDH e, enfim, outras, após reunião com a própria Embaixada do Haiti, que nos deu até suporte para tomar decisões ousadas, porque estavam mandando renovar passaporte que custa R\$ 600,00 (seiscentos reais) para poder expedir uma certidão que custa R\$ 40,00 (quarenta reais), e ainda tem o prazo de expedição, então, a gente achou razoável as alegações e o fato de haver tantas solicitações de refúgio de haitianos, que são muitas mesmo, mais de 20.000 abertas, e algumas, eu imagino, que é baixa na Polícia, mas só esse ano certamente foram mais de 10.000, 15.000 e eu não sei quantos a dizer, mas vocês devem saber. Temos algum problema em relação a isso, as pessoas não estariam, mas já que foi tocada nesse ponto, nós não podemos assegurar que os Ministros, se for assinado nesses termos, eu acredito que sim, mas aprovação dessa Portaria fica o desafio com o Conare, eu acho que tem que se dar um encaminhamento específico desses pedidos novos após a Portaria, se for aprovado nos termos propostos, porque não teria mais sentido os haitianos pedirem refúgio se eles não precisarão de documentos que hoje eles não estão conseguindo. Então, se for desburocratizado de uma forma, praticamente só os indocumentados não vão conseguir pedir, estão aceitando passaporte vencido, aceitando auto declarações e certidão do local que ele está residindo no Brasil, então não teria muito sentido, não tem o porquê e até vai chegar o momento que os nossos Ministros vão falar “porque eu vou aprovar outra Portaria se não adianta”, então, assim, fica já para o Comitê, aos membros aqui presentes, o desafio de talvez dar algum apoio à Coordenação-Geral e lá na ponta também aos Defensores, o que vai ser orientado para eles se regularizarem, porque eu acho que essa Portaria vai ser aprovada nos próximos dias, não sei se até o dia do vencimento, mas certamente até o começo do mês que vem, mas é muito importante já ter em mente que esses pedidos, eles, a gente não pode obrigar que eles não peçam, mas a gente tem o dever de decidir rapidamente ou tentar estancar os pedidos não desmotivados.

Sr. Gustavo Zortea da Silva: Se instalou norma no Conare que o Haiti não vive uma Grave e Generalizada, isso é uma coisa que está sedimentada há muito tempo, foi sedimentado naquele início por conta que era premente a questão ambiental e de fato se perguntar para Acnur, mas não é desastre provocado pelo homem, mas a questão da situação do Haiti é uma origem ambiental, maremoto, terremoto, que seja, e depois aquilo veio consolidando e interpondo situações.

Sr. Flávio Henrique Diniz: A nossa legislação de acolhida humanitária, ela é até mais benéfica. Então, ele consegue visto no Porto Príncipe e regulariza.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Se o seu questionamento for esse, a gente pode [...], a gente não vê situação nem perseguição individual e nem de Grave e Generalizada Violação dos Direitos Humanos. Então, assim, tem que começar a pensar em soluções práticas para o próprio Comitê.

Sr. Gustavo Zortea da Silva: Lá também tem problema de comunidade LGBT.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: [...].

Sr. Gustavo Zortea da Silva: Eu nunca vou concordar com isso.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Não tem problema, a discussão tem que estar posta.

Sr. Gustavo Zortea da Silva: Eu teria último ponto... Eu vou ser rápido, trazer de novo a questão [...].

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: [...]

Sr. Gustavo Zortea da Silva: [...]

Sr. Ricardo Martins Rizzo: Fizemos uma consulta na nossa Embaixada [...].

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: Pois é, somos bastante preocupados em fundamentar bem essa questão. Eu acho que uma certa lentidão nesses casos é para ter consistência.

Sr. Ricardo Martins Rizzo: Acho que na próxima reunião a gente já tenha mais informações. Eu vou consultar a questão.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: Está registrado, é uma preocupação nossa.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Então, a gente está aguardando três respostas, então é questão de maturação.

Sr. Ricardo Martins Rizzo: Acho que na próxima reunião a gente já consegue.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: Aliás, você está sugerindo duas reuniões agora?

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: Teremos a 145ª Reunião Ordinária do Conare no dia 05 de dezembro de 2019. Vou mandar depois por escrito. E no dia 27 de novembro, na quarta-feira, a gente vai fazer a reunião prévia. Perfeito, vou consolidar o texto e mandar para Conjur da RN e com isso a gente encerra a reunião e agradecer mais uma vez a sala ao Banco do Brasil e aproveito para oferecer a Sala Macunaíma quando vocês precisarem.

Sra. Maria Hilda Marsiaj Pinto: Bom, obrigada pela presença de todos e está encerrada a reunião.

E por não haver mais nada a tratar, depois de lida e achada em conformidade, a presente ata vai assinada por mim, que secretariei e transcrevi, **Bernardo de Almeida Tannuri Laferté**, e pelos demais membros da Conare.

[lista de processos]